

## EDITAL N.º 08/2015/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, nos termos e para efeitos constantes do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, que em 27 de fevereiro do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

### «DESPACHO N.º 19/2015/G.A.P.

*Delegação de Competências no Sra. Vereadora Cíntia Manuela da Silva (retificação do Despacho N.º 08/2013/G.A.P., de 15 de outubro de 2013)*

*Considerando as minhas competências originárias, bem como aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por deliberação n.º 2013/0605/G.A.P., de 14 de outubro de 2013, e retificada pela deliberação n.º 2014/0497/G.A.P., de 29 de setembro de 2014;*

*Considerando o meu despacho de delegação/subdelegação de competências nos Srs. Vereadores, de 15 de outubro de 2013;*

*Considerando ainda as recentes alterações legislativas ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) e de outros diplomas, bem como a necessidade de uma melhor clarificação das delegações concedidas;*

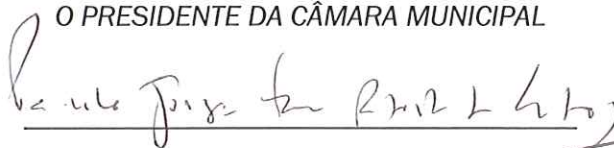
*Procedo à retificação do meu despacho de delegação/subdelegação de competências no Sra. Vereadora, Dra. Cíntia Manuela da Silva, conferindo-lhe todas as competências previstas em anexo.*

*O presente despacho produz efeitos à data da deliberação acima identificada (29 de setembro de 2014) e revoga o anterior despacho de delegação de competências.*

*Deverá a Divisão de Administração Geral dar conhecimento deste despacho a todos os Serviços Municipais, e efetuar a devida publicidade, em conformidade com o estatuído no artigo art.º 56º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 2 do 37º do CPA.*

Batalha, 27 de fevereiro de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)

## Anexo

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA VEREADORA CÍNTIA MANUELA DA SILVA

No uso da faculdade que me é concedida pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos 35º e 36º do Código do Procedimento Administrativo;

4) Delego:

na Senhora Vereadora CÍNTIA MANUELA DA SILVA, a responsabilidade pelas seguintes áreas funcionais:

- Ação Social;
- Solidariedade (Instituições Particulares de Solidariedade Social);
- Cultura e Turismo;
- Saúde.

no âmbito das quais lhe delego as seguintes competências próprias que me foram estabelecidas pela lei supra identificada:

- Representar o município em juízo e fora dele;
- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

- *Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade;*
- *Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;*
- *Assinar ou visar correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;*
- *Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos restantes vereadores;*
- *Responder, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da assembleia municipal;*
- *Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;*
- *Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços da câmara;*
- *Promover a execução, por administração direta ou empreitada, as obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei;*
- *Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;*
- *Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, nos termos da Lei;*

*Subdelego, ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, para uso no âmbito das citadas áreas funcionais, as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação nº 2014/0497/G.A.P., tomada em reunião de 29 de setembro de 2014:*

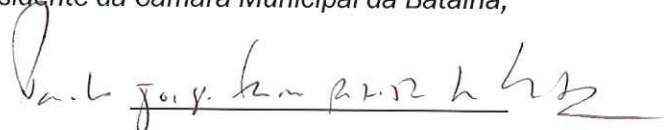
- *Deliberar sobre a aquisição e locação de bens móveis e serviços, nos termos da lei;*
- *Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;*



- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
  - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços;
  - Promover a publicação de documentos, anais ou boletins, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
  - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
  - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.
- 5) Nos termos do artigo 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, as competências delegadas podem ser subdelegadas nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas.
- 6) A Senhora Vereadora deverá, nos termos da lei, dar-me informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenha sido incumbida ou sobre o exercício das competências que lhe são delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.

Paços do Município da Batalha, 27 de fevereiro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,



Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos»



Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município da Batalha, 04 de março de 2015

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos